



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – CRM-TO
Edital 001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço por item

Processo Administrativo n.º 052/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação na Sede do CRM-TO, com fornecimento de material consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços.

Data e horário para recebimento de documentação e propostas: 29/09/2015 às 14h:30min.

Local da Sessão Pública: Sede do CRM-TO – Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 01, Lote 01, Palmas/TO.

1 PREÂMBULO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, entidade fiscalizadora do exercício profissional, por meio do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 010 de 10 de novembro 2014, Portaria nº. 011, de 10 de novembro de 2014, pub. DOE-TO nº 4267 de 28 nov. 2014 pag. 70, reunir-se-ão na data, horário e local acima indicados, para realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO** autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 0052/2014** com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação na Sede do CRM-TO, incluindo o fornecimento de todo material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços.**

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, incluindo o fornecimento de todo material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, por demanda, a serem executados de forma continua, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderão, direta ou indiretamente, participar deste Pregão:

3.1.1 Pessoa Física;

3.1.2 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, bem assim, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.1.3. Empresa que esteja sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas qualquer que seja sua forma de constituição; não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4 Esteja com o direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Medicina suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.1.5 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

3.1.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.1.8 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;



3.1.9 Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União constante do Anexo X.

3.2 Poderão participar desta licitação as empresas que:

3.2.1 Atendam plenamente as condições deste Edital e Anexos;

3.2.2 Apresentem os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.2.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.2.3 Sendo estrangeiras, funcionem no país.

3.3 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver propostas dessas empresas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.1 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;

4.1.2 Não sendo contratada a ME ou EPP melhor classificada, na forma do subitem anterior e, havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no subitem 4.1, estas serão convocadas na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;



4.1.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.2 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes;

4.3 Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e o Pregoeiro designará nova data para divulgação das empresas que foram qualificadas como ME ou EPP;

4.4 Todas as licitantes terão acesso à documentação apresentada, se assim o desejarem;

4.5 Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP às empresas beneficiadas pelo tratamento instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso a ser interposto de acordo com o rito previsto no Artigo 4º, XVIII, da n.º 10.520/2002.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulado neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

- a)** Documentação referente ao Credenciamento (**Cláusula 6**);
- b)** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**;
- c)** Declaração das Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte de que estão enquadradas como tais (art.3º da Lei Complementar nº 123/2006), conforme **Anexo VI**;
- d)** Envelope nº 1 – Proposta de Preços; e
- e)** Envelope nº 2 – Documentos Habilitação.

5.1.1 Os documentos referidos nas letras “a”, “b” e “c”, deverão ser apresentados fora dos envelopes no ato do credenciamento.

5.1.2 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do



Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público.

6 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro com apenas um representante, devidamente identificado e credenciado por meio legal; será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1 Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

b) se **representante legal**, deverá apresentar:

b.1) procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida em cartório**, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante.

b.1.1) se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário; deverá ainda constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública. Obrigatória a apresentação de documento de identidade; **ou**

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no **Anexo II** deste edital)



outorgado pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.** Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se **empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado;

6.3 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá (ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

6.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é **obrigatória** a presença física do representante da licitante em todas as sessões públicas referentes ao pregão.

7 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e sua equipe de apoio e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e a Lei nº 8.666/93, no que couber, e em conformidade com este Edital e seus anexos.

7.2 Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto o pregoeiro na forma do **item 6.2**.

7.3 Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

7.4 Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

7.5 A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

8 DAS PROPOSTAS (Envelope nº 1)

8.1 Os licitantes deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

nº 052/2014

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.2 A proposta deverá ser apresentada de forma detalhada, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a)** digitada e impressa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b)** as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa e dela deve constar:
 - b.1)** razão social e endereço completo da firma proponente, inclusive com a indicação do seu CNPJ e representante legal;
 - b.2)** indicação do número da sua conta corrente e da agência bancária para crédito;
- c)** contendo indicação do representante legal, informando: nome completo, RG e CPF;
- d)** preço mensal e valor global da proposta, equivalente ao valor mensal para o período de **3 meses**, do objeto pretendido por este Conselho, expressos em moeda corrente nacional;
- e)** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- f)** Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência a respectiva comprovação de exequibilidade.



- g)** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- h)** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4 Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

8.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega;

8.6 Decorrido o prazo da validade da validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7 Caso o licitante possua alguma forma de contato rápido, colocar o tipo (nº de telefone, email, etc);

8.8 Serão desclassificadas as propostas que:



8.8.1 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

8.8.2 Não atenderem às exigências deste Edital.

8.8.3 Apresentarem valor irrisório, simbólico ou que excedam o valor estimado.

8.9 O licitante deverá cotar o objeto pretendido, **informando o valor unitário (mensal) e total (6 meses) anexo-VII.**

9 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Analisadas as propostas, serão **desclassificadas**, motivadamente as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

9.2 Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de **menor preço**, definida segundo o objeto deste Edital, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei 10.520/2002);

9.3 Será realizada a classificação das propostas;

9.4 Aos proponentes proclamados conforme os itens anteriores será dada oportunidade para nova disputa, **por meio de lances verbais e sucessivos**, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

10 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 Aberta a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

10.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total, observando o intervalo mínimo para cada lance de **R\$ 30,00** (trinta) reais;

10.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;

10.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de



ordenação das propostas;

10.5 Caso não se realizem lances verbais serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço e o valor estimado** para a contratação.

10.6 Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

10.7 Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

10.7.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao último lance.

10.7.2 Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 10.7.1, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Observação: O novo lance deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas,



definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **Menor Preço**, o pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante nos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

11 DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 Após o encerramento da fase de lances e aceite o preço final proposto, a **SESSÃO PÚBLICA SERÁ SUSPENSA** para apresentação dos seguintes documentos:

- a) nova proposta de preços readequada aos valores finais obtidos após a fase de lances;
- b) PLANILHA DE CUSTOS relativa ao item licitado, conforme modelo disposto no apêndice A do Anexo I;
- c) Cópias simples dos acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigência, que serviram de base para a composição dos preços da proposta.
- d) Planilha constando a lista de materiais mensais a serem fornecidos, bem como os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, conforme item 10 do Termo de Referência (anexo I).
- e) GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do **licitante**.

11.2 O modelo de planilha constante no apêndice A do Anexo I é apenas modelo referencial, devendo a licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.



11.3 O valor lançado no item “salário” das planilhas não poderá ser inferior ao piso da categoria do profissional, estabelecida na Convenção Coletiva ou outra norma coletiva adotada.

11.4 As planilhas de custos deverão indicar qual a Convenção Coletiva adotada.

11.5 Será concedido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para que a empresa classificada em primeiro lugar apresente a documentação arrolada nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.1 desta cláusula para fins de análise pelo Pregoeiro.

11.6 O não encaminhamento da referida documentação no prazo estabelecido caracterizará desistência de proposta, ocasionando a desclassificação da proponente bem como sujeitando-a às sanções previstas na cláusula 23 (Das Sanções Administrativas) deste Edital.

11.7 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e encargos sociais, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

11.8 Eventuais erros no preenchimento da planilha não são motivo para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.09 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

11.10 Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa contratada, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

11.11 Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias;

11.12 No caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o estimado para a



contratação, devendo o pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração, conforme item 10.5 deste Edital.

11.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio;

11.14 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital;

11.15 O pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

11.16 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos proponentes presentes;

11.17 Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

11.18 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos;

11.19 Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens

11.14 e 11.15;

11.20 Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior;

11.21 Não serão aceitas propostas superiores a estimativa de preço.

12 DO JULGAMENTO

12.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório;

12.1.1 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

12.1.2 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital;

13 DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

13.1 Com vista à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
052/2014
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.2 O envelope nº 2 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

13.2.1. As empresas deverão apresentar, os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

b) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Federal**, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 2 de outubro de 2014.

c) Certificado de Regularidade do **FGTS**, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**

g) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso



de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Registro comercial, no caso de empresa individual;

g.1) Caso haja(m) alteração(ões) contratual(ais), deverá(ão) ser apresentado (s), além do contrato social inicial, a última consolidação contratual e alterações posteriores ou a cadeia de alterações contratuais até a alteração mais recente em vigor.

h) declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

i) declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, em cumprimento do disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

j) a seguinte documentação para fins de qualificação econômico-financeira:

j.1) Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei, que comprove situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

j.2) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no anexo VIII;

j.3) Demonstração do resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

j.4) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da **sede do licitante**;

j.5) os documentos exigidos para fins da qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:



j.5.1) Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

j.5.2) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo 16.66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

j.5.3) Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

j.5.4) Patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

j.6) Caso o valor total constante na declaração de que trata a condição **j.2** apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

j.7) Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

j.8) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da



Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

j.8.1) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

j.8.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

k) Documentação referente à habilitação técnica:

k.1) No mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**, conforme especificações constates no Anexo I deste Edital, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

k.2) O atestado ou declaração de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

k.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exibidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

k.4) Será aceito o somatório de documentos para a comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

k.5) Atestado de vistoria conforme Anexo X deste Edital, comprovando



que vistoriou os locais onde serão realizados os serviços tomando conhecimento de suas dimensões e condições.

13.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

13.4 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **seis (6) meses** entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

13.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao *site* do Órgão que os expediu.

13.5.1 A autenticação realizada por servidor da administração deverá ser solicitada até 24h antes da abertura da sessão pública.

13.6 O envelope de documentação deste Pregão, que não for aberto, ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo **de 30 (trinta) dias** contados a partir da publicação do extrato do contrato, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo **de 5 (cinco) dias**, sob pena de inutilização do envelope, certificado nos autos.

13.7 A documentação deverá:

a) estar em nome do licitante;

b) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

13.8 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

13.9 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua alguma restrição



na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo término inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Conforme LC 147/2014 que alterou o art. 43º 10 da LC 123/2006)

13.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os licitantes remanescentes

13.11 Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial) deverá apresentar, desde logo, os documentos de regularidade em nome desse estabelecimento.

13.12 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-o proibida de participar deste certame.

13.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação proposta subsequente.

14 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

14.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12, I do Decreto n.º 3.555/2000, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro ou a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.

14.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



14.2 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.3 Dos atos praticados pelo pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo **de 3 (três) dias úteis**.

14.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitações, observado o disciplinamento do item 12.3.

14.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação deste Conselho.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Tocantins.

15.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Presidente Conselho Regional de Medicina do Tocantins, adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante (s) vencedor(es).

16 DA GARANTIA

16.1 Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos constantes da cláusula 9 do contrato (Anexo IX).



16.5 Será considerada extinta a garantia:

16.5.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.5.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

17 DO CONTRATO

17.1. Encerrado o procedimento licitatório, o(s) representante(s) legal(is) da(s) proposta(s) vencedora(s) será(ão) convocado(s) para firmar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo IX**, cuja vigência será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

17.1.1. O(s) adjudicatário(s) deverá(ão) comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato;

17.1.2. Caso o(s) adjudicatário(s) não apresente(m) situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

17.2. Se quaisquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade antes da data de assinatura do contrato, deverão ser apresentadas certidões atualizadas;

17.3. O representante legal da(s) proposta(s) vencedora(s) deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, comunicação esta recebida diretamente, através de FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou



meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu recebimento.

17.4 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.5 O licitante convocado deve apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega da via do contrato assinada comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas minuta do contrato em anexo.

17.6 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

18 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

18.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual são estabelecidos no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

19 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da contratante e da Contratada são estabelecidas no Termo de Referência.

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e observado os seguintes procedimentos:

21.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:



- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

20.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.3 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Níveis de Serviços - ANS** (Apêndice C do Anexo I deste Edital) que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

20.4 Ocorrerá a **glosa** no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços e Lista de Imperfeições.

20.5 A contratante descontará o valor devido as retenções previstas nas legislações tributárias e previdenciárias vigente à época do pagamento.

20.6 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documento hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante na IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior da situação declarada, qualquer tempo, durante a execução do contrato.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

20.7 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

20.8 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

20.9 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

20.10 A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item **20.9**, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da **CONTRATADA**.

20.11 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item **20.4**.

20.12 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Elemento de Despesa: (6.2.2.1.1.33.90.37.002 – limpeza e conservação).

22 UNIDADE FISCALIZADORA

22.1 A UNIDADE Fiscalizadora do contrato, objeto da presente licitação, ocorrerá:

- a) pela Gerência Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, relativo ao contrato de objeto do lote 1;

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2 apresentar documentação falsa;

deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.4 não manter a proposta;

23.1.5 cometer fraude fiscal;

23.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

23.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

23.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, pela conduta do licitante;

23.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.4.2 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.4.3 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24 VALORES ESTIMADOS

24.1 Os serviços e materiais, objeto deste Termo de Referência, estão estimados em:

VALOR MENSAL: R\$ 6.928,45
VALOR GLOBAL: R\$ 20.785,35

24.2 Os valores estimados tiveram como base a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016, vigente à época deste certame.

25 DA VISTORIA

25.1 O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto:



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

a) a Comissão de Licitação, pelos telefones (63) 2111-8120, de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h e 14:30h às 17h, para realizar vistoria do objeto.

25.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade

25.3 Da realização da vistoria será emitido atestado de vistoria, conforme ANEXO X que será assinado pelo representante da empresa e empregado do CRM-TO, sendo entregue uma via a empresa após o término.

26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

26.2 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

26.3 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

26.4. O Pregoeiro poderá, no interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, relevar omissões e/ou incorreções puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

26.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CRM/TO, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenham dado causa o licitante vencedor.

26.6 **Não serão aceitas propostas remetidas via fax ou e-mail.**

26.7 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o **primeiro dia útil** ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

26.8 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

Anexo V – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;

Anexo VI – Modelo declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Proposta;

Anexo VIII – Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Anexo IX - Minutas dos Contratos

Anexo X - Atestado de vistoria

Anexo XI - Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

26.9 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

26.10 O Pregoeiro dirimirá as dúvidas porventura surgidas deste certame, desde que argüidas por escrito até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da Sessão, no seguinte endereço: Seção de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, QD 702 Sul Conj.01 Lt-01 Av. Teotônio Segurado, CEP- 77022-306, no horário de 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h, ou ainda pelo endereço eletrônico: licitacoes.crmto@gmail.com.

26.11 O presente edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.crmto.org.br, campo licitações.

26.12 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo



com o que estabelece a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

26.13 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

26.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.15 É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Palmas TO, 31 de agosto de 2015.

Dr. JACI SILVÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, incluindo o fornecimento de todo material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, por demanda, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O presente objeto será em um lote, da seguinte forma:

	Local de Prestação do Serviço
LOTE I	Sede do CRM-TO: Qd. 702 Sul, Av. Teotônio Segurado, Cj 01, Lt 01, Plano Diretor Sul, Palmas/TO

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Contrato nº 02/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e copeiragem, teve seu encerramento em 31 de dezembro do ano de 2014, haja vista que o prazo máximo estipulado em lei, que é de 60 meses, já expirou.

2.2 Outrossim, o CRM/TO salienta que não dispõe no seu quadro permanente de pessoal o trabalho profissional de servente, razão pela qual terceirizou tais serviços.

2.3 Para o regular desempenho das funções, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, com área total em sua sede em Palmas-TO de 1.312,82m², necessita dos serviços especificados neste Termo de Referência.

2.4 A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico do CRM-TO uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

2.5 Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados,



pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.6 A realização deste procedimento será realizada pela modalidade Pregão, por se enquadrar o serviço como comum, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. Justifica-se ainda, que o Pregão será utilizado na forma presencial, por não ter a Comissão Permanente de Licitação recebido capacitação para realização na modalidade eletrônica.

2.7 A elaboração deste Termo de Referência observou os critérios de sustentabilidade ambiental pela as normas do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que deverá ser adotado pela empresa vencedora do certame.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, encontra amparo legal no procedimento licitatório no Decreto nº 3555/2000, subsidiário na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DENOMINAÇÃO E PERFIL DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

4.1 Servente: Escolaridade de no mínimo, Ensino Fundamental incompleto,



facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para o desempenho das atribuições;

4.2 A escolaridade das Categorias Profissionais deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação. A comprovação deverá ser realizada apenas para os profissionais que trabalharão nas instalações do CRM-TO após contratação da empresa licitante vencedora.

5. DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais e horário abaixo determinado:

Lote 1: CRM-TO - Palmas

Categoria Profissional	Horário/Carga Horária
Servente	2ª a 6ª feira – De 7:00 às 17:00 hs – 8hs , com intervalo intrajornada de 2 horas para repouso e alimentação. Eventualmente, quando solicitado, no período noturno, aos fins de semana e feriados.

6. DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

6.1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITANTE:

- Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões e demais utensílios, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para tampos de mesas e balcões;
- Remover o pó de todos os locais que possam contê-los, utilizando flanela e demais equipamentos necessários;
- Varrer todas as dependências e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados;



- Retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cesto de lixo com excesso de papéis;
- Todo lixo resultante da limpeza executada, bem como da coleta diária, deve ser ensacado separadamente e colocados na lixeira do prédio;
- Verificar as condições de uso e manter todas as instalações sanitárias, revisando-as duas ou mais vezes ao dia para efetuar a retirada do lixo e abastecê-las com materiais higiênicos necessários;

- Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias, bem como desodorizar o ambiente, duas ou mais vezes ao dia. As bacias deverão ser polidas com saponáceo ou similares, interna e externamente;
- Abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, fornecidos pela CONTRATADA em recipientes apropriados, verificando a compatibilidade com o existente, nas seguintes especificações:
 - Papel higiênico: macio, de primeira qualidade com folha dupla picotada, tipo extrafino, na cor branca em rolo de 30x10cm;
 - Papel toalha: tipo papel interfolhas, de primeira qualidade, branco, 2 (duas) dobras, 19,5 x 20,5;
 - Sabonete líquido: perfumado, de primeira qualidade, devidamente preparado para consumo.

- Limpar e conservar sistematicamente os aparelhos telefônicos e portas de vidro, com produtos apropriados;
- Conservar todos os vasos ornamentais limpos, regando-os sempre;
- Lavar todo o piso do prédio;
- Passar pano úmido na escada;
- Limpar com desinfetante domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, revisando-as duas ou mais vezes ao dia;



- passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- Mudança, quando necessária, de móveis e equipamentos de uma para outra dependência.
- limpar os corrimões; e
- executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

6.1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e vidro blindex;
- Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, couro ou plástico em assento e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.;
- Limpar os balcões, os pisos de mármore, com detergente, e lustrar;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e
- Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

6.1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.

- Limpar todas as luminárias;
- Lavar filtros e bebedouros



- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Lavar com detergente biodegradável todos os pisos, utilizando para tanto enceradeira tipo industrial para lavar e encerar piso (com discos específicos);
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias, e
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

7. ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote 1: CRM-TO Palmas-TO

ÁREA INTERNA, PISOS – M ²	FACHADAS ENVIDRAÇADAS – FACES INTERNAS M ²
PISO GRANITINA - 42,00 M ²	
PISO EM GRANITO - 1.142,41 M ²	VIDROS – 562,98 M ²
ÁREA EXTERNA, PISOS – M ²	FACHADAS ENVIDRAÇADAS – FACES EXTERNAS M ²
PISO DA FRENTE – 51 M ²	
PISO DE TRÁS – 339 M ²	VIDROS – 562,98 M ²

8. QUANTITATIVO DE PESSOAL

8.1 Nas condições usuais, serão adotadas, com base na IN MPOG nº 02/2008, **índices de produtividade** por posto de servente não inferiores a:

- a) Áreas internas 600m²;
- b) Áreas externas 1200m²
- c) Esquadrias externas, na face interna ou externa 220m²

9. UNIFORMES

9.1 A Contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os empregados



que atuarem na execução direta dos serviços, especialmente: conjunto de calça, camisa e calçado (com solado de borracha e em perfeitas condições de isolamento), além de outros Equipamentos de Proteção e Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, máscaras, etc.) e/ou legislação vigente;

9.2 Os uniformes deverão ser fornecidos aos empregados no início da prestação dos serviços;

9.3 A Contratada deverá fornecer, anualmente ou quando solicitado pelo Contratante, uniformes novos e completos a todos os seus empregados envolvidos nos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.4 Os uniformes deverão ser apresentados e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

10. DOS MATERIAIS, DOS INSUMOS E EQUIPAMENTO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, ASSEIO E LIMPEZA

10.1 Relação Básica (podendo surgir outros itens necessários) de materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados nos serviços de conservação e limpeza mensalmente:

Lote 1: CRM-TO Palmas-TO

MATERIAL	UNIDADE	QUANT. (Mensal)
Água sanitária, 02 litros	Unidade	03
Álcool, líquido, 01 litro	Unidade	05
Álcool em Gel Antisséptico 70% (refil) 800 ml.	Unidade	05
Dispenser de sabonete líquido e álcool em gel 800 ml.	Unidade	11 (quando necessário)
Balde com capacidade para 15 litros	Unidade	02 (quando necessário)
Desinfetante aromatizante galão 5 litros	Litros	03
Detergente Líquido, 02 litros	Litros	02
Cera líquida/em pasta incolor 500 ml.	Unidades	20
Desodorizador de ar lavanda	Unidades	10
Limpador multiuso	Unidade	05
Sapólio cristal	Unidade	20
Lã de aço	Unidade	2
Refil Sabonete líquido, 5 litros	Unidade	02
Escada com 05 Degraus	Unidade	02
Escova sanitária.	Unidade	02
Esponja Dupla Face	Unidade	05
Flanela Branca	Unidade	06
Indicadores para Piso Molhado	Unidade	02 (quando necessário)



		necessário)
Limpa Vidro, 02 litros	Unidade	05
Limpador de piso, granito, 2 litros	Unidade	05
Lustra Moveis 500 ml	Unidade	05
Luva de Borracha, par	Pares	03
Óleo de peroba	Unidade	01
Pá para Lixo cabo longo	Unidade	02
Lixeira com pedal 20 litros	Unidade	10 (quando solicitado)
Lixeira com pedal 5 litros	Unidade	20 (quando solicitado)
Pano para Chão	Unidade	06
Papel higiênico: macio, de primeira qualidade com folha dupla picotada, tipo extrafino, na cor branca em rolo de 30x10cm.	Fardo 24	02
Papel toalha: tipo papel interfolhas, de primeira qualidade, branco, 02 (duas) dobras, 19,5 x 20,5 cm	Fardo	03
Rodo de Madeira com cabo de 60 cm	Unidade	02
Sabão em pó, 1kg	Unidade	02
Saco para Lixo 100 litros	Unidade	200
Saco para Lixo 60 litros	Unidade	100
Saco para Lixo 40 litros	Unidade	100
Vassoura de pêlo com cabo 40cm	Unidade	02
Vassoura de pêlo com cabo 60cm	Unidade	02
Vassoura de pêlo duro caso 60cm	Unidades	02

11. Vistoria:

11.1 Os licitantes poderão vistoriar os locais (prédios) em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto:

Lote 1: Departamento de Licitações, da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 01, Lote 01 – Palmas Tocantins, ou por meio dos telefones nº (63) 2111-8111; (63) 2111-8100, no horário de 09:00 às 11:00h. e das 14:30 às 17:00h.

11.2 A vistoria ao local onde serão executados os serviços a que se refere este Subitem, deverá ser procedida pela licitante ou por pessoa indicada pela licitante.

11.3 Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações,



dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.4 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

11.5 Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Obrigação da contratante.

- 1) Cumprir todas as orientações do CRM-TO, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 2) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 3) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRM-TO, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 4) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos mencionados neste Termo de Referência;
- 5) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 6) Prestar esclarecimentos ao CRM-TO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 7) Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- 8) Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes,



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

independente do prazo mínimo estabelecido;

- 9)** Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;
- 10)** Apresentar ao CRM-TO a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 11)** Apresentar "Atestado de Antecedente Criminal", de todos os profissionais que trabalharão nas instalações do CRM-TO;
- 12)** Fornecer aos seus empregados, equipamentos de segurança necessários quando da atuação em serviços perigosos;
- 13)** Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 14)** Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retomem as instalações do CRM-TO;
- 15)** Atender, de forma imediata, aqui considerada 2 (dois) dias úteis, as solicitações de substituições de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 16)** Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o CRM-TO;
- 17)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- 18)** Relatar ao CRM-TO toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 19)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CRM-TO, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;



- 20)** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao CRM-TO ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo CRM-TO, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;
- 21)** Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do CRM-TO, substituindo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CRM-TO;
- 22)** Entregar mensalmente ao CRM-TO a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do contrato;
- 23)** Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos as pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e rede de água e esgoto;
- 24)** Manter nas dependências do CRM-TO, equipamentos, utensílios e materiais de qualidade compatíveis com o objeto;
- 25)** Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, de acordo com a Convenção Coletiva ou acordo coletivo de Trabalho em vigor, do sindicato da(s) respectiva(s) categoria(s).
- a. O vale alimentação/refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício deverão ser entregues, MENSALMENTE, até o 5.º dia útil do mês a ser trabalhado.
- 26)** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 27)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 28)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

atualizado do contrato;

- 29)** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 30)** Atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em, vigor nas dependências do CRM-TO;
- 31)** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do CRM-TO;
- 32)** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CRM-TO;

12.2 Nos termos do Anexo V da instrução Normativa SLTO/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências.

- a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de matérias recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, 03/11/95, e do decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
 - a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
 - b) aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdício e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menos toxicidade
 - b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinados pela ANVISA;



- b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48138, de 08/10/2003, do Estado de São Paulo;
- b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificado de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais;
- g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus devem ser recolhidos e encaminhadas aos estabelecimento que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequado conforme disciplina normativa vigente;

13. OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



São obrigações do CRM-TO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- b) Comunicar a Licitante Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Licitante Vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do futuro contrato;
- d) Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CRM-TO;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- i) Não permitir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- j) Não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- k) Verificar a regularidade da empresa contratada antes de cada pagamento; e
- l) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO



14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa do CRM-TO, por intermédio de servidor devidamente designado, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

16.2 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRM-TO reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

16.3 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CRM-TO, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CRM-TO ou de seus agentes e prepostos.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 cometer fraude fiscal;

17.1.6 não mantiver a proposta.

17.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

17.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

17.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

17.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2 multa moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.3.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão



do contrato;

17.3.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em



consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 O critério para julgamento das propostas de preços será de “**menor valor**”, devendo ser apresentada Planilha de Custos e Formação de preços para cada lote que concorrer, conforme modelos nos Apêndice A e B deste Termo de Referência.

19. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

19.1 O Contrato a ser firmado deverá ter a vigência de 3 (meses), podendo ser prorrogado no interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso 11, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

20. DA GARANTIA

20.1 A contratada, como condição para assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada a seu critério optar por uma das modalidades descritas no art. 56 da lei Nº 8.666/93.

21. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 A prestação de serviços será avaliada pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes itens:

- a) Relatório de ocorrência mensais;
- b) Inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- c) Análise dos níveis de serviços que integram o presente Termo de Referência,



constante no apêndice C.

22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1 O serviço objeto da presente licitação será recebidos nos termos do art. 73, inciso I, e art. 74, inciso II da Lei nº 8.666/93, da seguintes forma:

22.1.1 Definitivamente, mediante recibo em até 10 (dez) dias após verificação da prestação do serviço e consequente aceitação, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal;

22.2 Os serviços fornecidos em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de fornecimento;

22.2.1 Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

22.3 Os recebimentos provisório ou definitivo não modificam, restringem ou elidem a plena responsabilidade da Contratada de prestação de serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação material fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

22.4 Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste certame será devidamente acompanhado de Nota Fiscal emitida com todos os dados do licitante vencedor (Razão Social, endereço e CNPJ ou CPF, se pessoa física).

23. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

23.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo setor financeiro do CRM-TO, em cheque ou depósito em conta corrente da contratada, até o 5º



(quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, atestada pelo Fiscal do Contrato, cópia do contracheque do funcionário, comprovante de pagamento do FGTS e recolhimento do INSS, assim como todas as certidões e documentos exigidos pela Lei 8.666/93.

24. DO VALOR ESTIMADO

24.1 Os serviços e materiais, objeto deste Termo de Referência, estão estimados em: Item I: R\$ 6.928,45 (seis mil e novecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensais e valor global/anual de R\$ 20.785,35 (vinte mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência ocorrerá, no presente exercício, por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.37-002 – limpeza e conservação.

Palmas-TO, ____/_____/____.

Responsáveis pela Elaboração do Presente Termo de Referência:

Sidnei José Schmith
Chefe do Setor de Compras

Dr. Jaci Silvério de Oliveira
Presidente do CRM – TO



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

APÊNDICE A
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	052/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº:	001/2015
DATA:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza e conservação	M²	Lote I: Descrito no item 7 do Termo de Referência

ANEXO III-A

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e conservação
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	dd/mm/aaaa

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
Total remuneração		



MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total benefícios mensais e diários		

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	
B	SESI OU SESC	1,50	
C	SENAI OU SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	
F	FGTS	8,00	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO		
H	SEBRAE	0,60	
Total benefícios mensais e diários			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário:

4.2	13º Salário	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade:

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
TOTAL		



Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão:

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de reposição de profissional ausente:

4.5	Custo de reposição de profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
TOTAL		

Quadro resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4.5	Custo de reposição de profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º Salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Tributos		
	B1 Tributos Federais (especificar)		
	B2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B3 Tributos Municipais (especificar)		
	B4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III-B

QUADRO RESUMO DO CUSTO DO EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos)	



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

	e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A+B+C+D)		
F	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo III-C

Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qntd. de empregados por posto (C)	Valor Mensal por posto (D)= (BxC)	Qntd. de postos (E)	Valor total do serviço (F)=(D+E)
I - Serviço I (indicar)	R\$		R\$		R\$
II - Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
... - Serviço... (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II+III + ...)					

Anexo III-D

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor Global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo nº de meses do contrato)	

* **Nota 1:** Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



APÊNDICE B

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Lote I: Palmas

Item 1: Área interna

ITEM	POSTO	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO POSTO-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL DO ITEM (R\$/M²)
1	SERVENTE	$\frac{1}{600}$		

Item 2: Área externa

ITEM	POSTO	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO POSTO-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL DO ITEM (R\$/M²)
1	SERVENTE	$\frac{1}{1200}$		

Item 3: Fachada envidraçada

ITEM	POSTO	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS(HORAS) -QUINZENAL	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) coeficiente =(1x2x3)***	(5) PREÇO POSTO- MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL DO ITEM (R\$/M²)
1	SERVENTE	$\frac{1}{110}$	16	$\frac{1}{191,40}$	0,000380		

Observações:

(1) As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital.

(2) Este Anexo e a cópia simples do respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria deverão ser entregues pela licitante vencedora conforme disposto no item 11 do Edital.

(3) Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente o CONTRATADO.

(4) Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, o licitante deve elaborar sua proposta e, por



consequente, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

(5) Conforme dispõe a condição 11.3 do Edital, não serão aceitas propostas que contenham valores de salários inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, vigente na data da abertura da sessão pública do Pregão.

(6) Não será aceita no quadro dos insumos a presença de item relativo a “Treinamento/Reciclagem de Pessoal”, bem como “Supervisão e Fiscalização”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acórdãos n.º 592 e 593/2010, respectivamente, do Tribunal de Contas da União.

(7) Não será aceita no quadro de Remuneração a presença do item “Reserva Técnica”, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme Acórdão n.º 593/2010, do Tribunal de Contas da União.



APÊNDICE C

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS
TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

- 1) Não pagamento de vale transporte ou vale alimentação e ou salários nos prazos previstos em Lei
- 2) Falta de material de limpeza
- 3) Não reposição de material de higiene pessoal
- 4) Utilização de material impróprio
- 5) Inobservância da frequência de atividades
- 6) Sujidade apontada e limpa em menos de quinze minutos
- 7) Sujidade indicada e não limpa em menos de quinze minutos
- 8) Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente
- 9) Falta de conservação das instalações
- 10) Falta de uniforme ou incompleto, rasgado ou sujo
- 11) Falta de equipamentos para limpeza
- 12) Não utilização de EPI ou EPC adequados

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Total de ocorrências Unidade X												
Total de ocorrências Unidade Y												
TOTAL (+)												
Tolerância (-)	5	5	5	13	9	27	18	18	9	9	13	13
Excesso imperfeições (=)												
Multiplicador (x)	10	10	10	6	8	2	4	4	8	8	6	6
Número corrigido (=)												

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO): _____

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 200: 95% do preço
Faixa 02 – Fator de Aceitação de 201 a 400: 90% do preço
Faixa 03 – Fator de Aceitação de 401 a 600: 85% do preço
Faixa 04 – Fator de Aceitação de 601 a 800: 80% do preço
Faixa 05 – Fator de Aceitação de 801 a 1000: 75% do preço
Faixa 06 – MAIS DE 1000: 70% do preço e penalização conforme contrato

**Instruções para aplicação desta tabela:*



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

1. As listas com indicações das imperfeições identificadas, por unidade, contemplando todas as unidades cobertas por este contrato, serão inseridas na tabela acima, de modo que cada unidade fornecerá dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam as 12 (doze) hipóteses de verificação técnica dos serviços;
2. Após este preenchimento, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 12 colunas;
3. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da **TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES**, por imperfeição;
4. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado **pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento (cada um dos 12);
5. Por final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

* Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

APÊNDICE D
LISTA DE IMPERFEIÇÕES

UNIDADE: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____/____

1) Não pagamento de vale transporte ou vale alimentação e ou salários nos prazos previstos em Lei:

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	Descrição Sintética

2) Falta de Material de Limpeza

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	Descrição Sintética

3) Não reposição de materiais de higiene pessoal

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	Descrição Sintética

4) Utilização de material impróprio

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	Descrição Sintética

5) Inobservância da frequência de atividades

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	Descrição Sintética

6) Sujidade apontada e limpa em menos de quinze minutos



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	Descrição Sintética

7) Sujidade apontada e não limpa em menos de quinze minutos

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	Descrição Sintética

8) Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	Descrição Sintética

9) Falta de conservação das instalações

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	Descrição Sintética

10) Falta de uniforme ou incompleto, rasgado, sujo

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	Descrição Sintética

11) Falta de equipamentos para limpeza

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	Descrição Sintética

12) Não utilização de EPI ou EPC adequados

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

Data da ocorrência	Descrição Sintética

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESSE RELATÓRIO



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

Imperfeições	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Total de ocorrências												

Instruções:

- Preencher cada um dos 12 (doze) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.
- Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do Total de Ocorrências deste Relatório.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2015**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em _____ de _____ de 2015

Assinatura do Representante Legal

(firma reconhecida como **pessoa jurídica**)

Nome do Diretor ou Representante Legal

Observações:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 6.2, letra "b.2", do edital (parte grifada).
3. O reconhecimento da firma do dirigente da empresa como pessoa jurídica desobrigará da apresentação do contrato social ou documento similar, conforme subitem 6.2, b.1 do edital.

(TODOS ESTES DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES)



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
(EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA** estar ciente e concordar com os termos do Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2015**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2015** do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO (ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a empresa está enquadrada como _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO VII

(em papel timbrado da licitante)
(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) endereço _____, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento do item descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	(*deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos materiais/serviços ofertados, incluindo especificação, quando for o caso de marca, modelo, garantia, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem a qualidade ofertada, no anexo I)		

*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever o material/serviço efetivamente ofertado, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.

O VALOR para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de R\$ _____,
(_____)

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____;
b) CGC (MF) nº: _____; c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____ Fax (se houver): _____; f) CEP: _____



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

_____;

g) Cidade: _____ Estado: _____;

h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____; RG nº: _____; CPF nº:

_____;

Cargo/Função

ocupada: _____; Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº. _____, inscrição estadual
nº. _____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

ÓRGÃO/EMPRESA	Nº/ANO DO CONTRATO	DATA DE ASSINATURA	VALOR TOTAL DO CONTRATO
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2015

Ref.: *Pregão Presencial* nº 001/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA _____**

_____.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.677.981/0001-79, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, conjunto 01, lote 01, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro, médico, inscrito no CRM-TO sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, respectivamente, resolvem por estarem assim firmes e ajustados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

1.1 – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação predial.

1.2 – A contratação citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do Pregão Presencial nº 001/2015 e do Processo Administrativo nº 52/2014, do Conselho Regional de Medicina do Tocantins, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem.

1.3 – Objeto Contratado:

ITEM	LOCAL DE	QUANTIDADE	HORÁRIO/	CARGA/	VALORES
------	----------	------------	----------	--------	---------



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

(Serviço)	EXECUÇÃO	E/POSTOS	PERÍODO	HORÁRIA	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 – O fornecimento do objeto referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas no Pregão Presencial nº 001/2015 pela CONTRATADA e dirigida ao CONTRATANTE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

2.2 – Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão executados em Palmas-TO, no seguinte endereço:

Lote 1: Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins Quadra 702 Sul, Conj. 01, Lt. 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO

2.3 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
3.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será realizado mensalmente no valor correspondente a R\$ _____;

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/1993 e os seguintes procedimentos:

4.3.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá obrigatoriamente ser acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.3.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

4.5 - O CNPJ Constante na Nota fiscal deverá ser o mesmo do indicado na proposta.

4.6- Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas;

4.7 – A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.6 , implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA;

4.8 - Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.7;



4.9 - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento (ao ano) mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.10 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços - ANS (Apêndice C do Anexo I deste Edital) que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

4.11 Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços e Lista de Imperfeições.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para atender aos encargos deste Contrato serão acobertados à conta de dotação orçamentária consignada no programa e Elemento de Despesa próprios do CONTRATANTE (6.2.2.1.1.33.90.37.002 - limpeza e conservação).

5.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:



6.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008..

7.2 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2 - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4 – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6 – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. 7.7 – Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos contratuais.



7.7 – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.8.1 - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2 - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.7.3 - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão..

7.9 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11 – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista

7.12 – Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13 - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

7.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.



7.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

8.1 – O serviço objeto da presente licitação será recebidos nos termos do art. 73, inciso I, e art. 74, inciso II da Lei nº 8.666/93, da seguintes forma:

8.1.1 – Definitivamente, mediante recibo em até 10 (dez) dias após verificação da prestação do serviço e consequente aceitação, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal;

8.2 – Os serviços fornecidos em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de fornecimento;

8.2.1 – Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



8.3 – Os recebimentos provisório ou definitivo não modificam, restringem ou elidem a plena responsabilidade da Contratada de prestação de serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação material fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

8.4 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste certame será devidamente acompanhado de Nota Fiscal emitida com todos os dados do licitante vencedor (Razão Social, endereço e CNPJ ou CPF, se pessoa física).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

9.1 – A CONTRATADA deverá visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 11,079/04.

9.2 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no item anterior.

9.3 – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

9.4 Será considerada extinta a garantia:

9.4.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declarações a Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.4.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Ressalvados os casos de força maior a juízo do CONTRATANTE, nos casos de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o contratante reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 quais sejam:



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no § 2º da cláusula décima;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

11.1.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 – Judicialmente, nos termos da Lei;

11.2 – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

11.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

11.5 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 - Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1 – O presente Contrato fica vinculado ao Processo administrativo nº 052/2014 e ao Pregão Presencial nº 001/2015, salvo no que este instrumento dispuser expressamente de forma contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

13.1 – É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1 O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 - Será responsável pelo acompanhamento e execução do presente Contrato a Gerência Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Tocantins (art. 58, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Justiça Federal de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Palmas/TO, ____ de ____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 052/2014
FLS.:
RUBRICA:

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa _____ representada pelo (a) Sr. (a) _____, RG nº _____, visando à elaboração de proposta relativa ao Pregão Presencial nº 01/2015, que objetiva a prestação de serviços de limpeza e conservação predial, a serem executados nos edifícios do CRM-TO, vistoriou as dependências dos imóveis abaixo indicados, tomando conhecimento de suas dimensões e condições.

LOTE I: SEDE DO CRM-TO End.: Qd. 702 Sul, Av. Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt 01 - Plano Diretor Sul Palmas/TO	Palmas, ____/____/____	
	Representante da empresa:	Nome:
		RG:
		Assinatura:
	Empregado Público CRM-TO	Nome:
		RG:
Assinatura:		

Nota 1: A vistoria deverá ser previamente agendada no termos do item 25 do Edital.



ANEXO XI

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida



ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CON CILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:



Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão
licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização

sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.



Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte)



correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que



contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho -
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT